



PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 001/2022, de José Evantuil, solicitando Leis acerca da criação do Município de Altaneira.

Item 2: Ofício nº 091/2022, do Poder Executivo, em atenção ao Processo nº 0800010-92.2022.8.06.0132.

Item 3: Ofício nº 092/2022, do Poder Executivo, referente a remessa da lei Municipal nº 862/2022.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Sem matérias.

OFÍCIO 001/2022

ALTANEIRA (CE), EM 22 DE AGOSTO DE 2022

Ilmo Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira – Ceará

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 144/2022

Data: 22 / 08 / 2022


Servido Responsável

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, e cumprimentando antecipadamente a Mesa Desta Augusta Casa, com fulcro nos interesses sociais da comunidade, solicitar e requerer conforme adiante segue:

- a) *Que, o conhecimento histórico das leis de criação do Distrito de Santa Tereza e posteriormente do Município constitui peça fundamental, pois são “Leis Pétreas”;*
- b) *Que, para atender ao interesse comunitário e acadêmico a cópia físicas destas leis, se possível a cópia original ou quando menos as redações das mesmas;*
- c) *Que, a Câmara imprima os esforços necessários para recuperar, restaurar e garantir a guarda destes documentos Históricos e de muita significância para o legislativo e a História de Altaneira e das futuras gerações;*

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração

Em anexo, cópia com a numeração das leis requisitadas.

P. Deferimento.

Atenciosamente,


JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA

Requerente: CPF 706.491.463-87

LEIS MUNICIPAIS REQUISITADAS DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA

- Em 1947, através da **Lei Nº. 1.152**, a área territorial do povoado de Santa Teresa passou a pertencer ao Município de Quixará, hoje Farias Brito.
- No ano de 1953, através da **Lei Nº. 2.194**, o povoado é elevado à condição de Distrito de Santa Teresa, passando a pertencer ao Município de Assaré.
- Em 16 de Outubro de 1956, a **Lei Nº. 3.382**, devolve o Distrito Santa Teresa ao Município de Farias Brito, logo após é iniciada a campanha de emancipação política liderada pelo Cel. Manoel pinheiro de Almeida, ex-Prefeito de Farias Brito.
- Em 15 de dezembro de 1958 a Assembléia Legislativa aprova o Projeto de Lei nº. 299/58 e em 18 de Dezembro de 1958 o Governador do Estado sanciona a **Lei de Nº. 4.396/58**, que criando o Município de Altaneira.



Ofício nº 091/2022

GABINETE DO PREFEITO

Altaneira-CE, 18 de agosto de 2022

Ao Sr. **Francisco Claudovino Nogueira Soares**
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 142/2022

Data: 18 / 08 / 2022

Senhor Presidente,


Servido Responsável

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, em atenção ao Processo nº: 0800010-92.2022.8.06.0132, conforme disposto na decisão enviada pelo Poder Judicial do Estado do Ceará, comunicar que a carga horária das psicólogas e assistentes sociais está sendo desempenhada conforme o Decreto Municipal nº004/2022, no qual dispõe que:

“Art. 14 Na atividade laboral cuja duração exceda 06 (seis) horas diárias, é obrigatório o intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas.

§ 1º Quando a carga horária laboral não exceder as 06 (seis) horas, e o exercício da atividade laboral ultrapassar 04 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.”

Perante o exposto, informo que a partir da data de 17 de agosto de 2022, será disponibilizado o acompanhamento de Psicólogas e Assistentes sociais, dentro dos centros de atendimento: CRAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Hospital Municipal HMENS e Escolas Municipais, durante todos os dias da semana para os munícipes de Altaneira.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



Ofício nº092/2022

GABINETE DO PREFEITO

Altaneira/CE, 22 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**

Presidente da Câmara Municipal

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº862/2022

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 145/2022

Data: 23 / 08 / 2022



Servido Responsável

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a **Lei Municipal:**

Nº862/2022: que institui o Programa “IPTU Premiado” de incentivo a arrecadação tributária, na forma que abaixo indica e dá outras providências

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



LEI Nº862

GABINETE DO PREFEITO

DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “IPTU PREMIADO” DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído para no âmbito do Poder Executivo do Município de Altaneira, o programa “IPTU PREMIADO”, com o objetivo de ajudar a incrementar a arrecadação tributária e promover educação fiscal entre os contribuintes municipais.

Parágrafo Único. A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será deliberada em cada exercício financeiro na forma regulamentar, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Para efeito desta lei considera-se prêmio os descritos em regulamento.

Art. 3º. A comissão organizadora do concurso “IPTU PREMIADO”, será instituída pelo Poder Executivo no mesmo Decreto de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 4º. Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Altaneira.

§ 1º. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio não tenha nenhum débito pendente relativo aos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, exceto na hipótese de comprovação recolhimento dos tributos ou dívida ativa.

§ 2º. O Departamento Tributário, tão logo o contribuinte seja sorteado, realizará consulta imediata junto ao Sistema Eletrônico de Gestão de Tributos, a fim resguardar a prescrição constante do parágrafo anterior.

Art. 5º. Para efeitos desta lei considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§ 1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 145/2022

Data: 23 / 08 / 2022



Servido Responsável



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, tal não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

Art. 6º. O valor dos bens a serem sorteados durante a execução do programa será regulamentado através de ato do Chefe do Poder Executivo que dispuser sobre a premiação.

Art. 7º. O regulamento, igualmente, disporá sobre as regras para realização do sorteio relativo ao concurso ora instituído.

Art. 8º. Os resultados do sorteio serão homologados pela Secretaria de Administração e Finanças e divulgados através na imprensa local e no site do município, www.altaneira.ce.gov.br.

Art. 9º. O direito ao recebimento dos prêmios prescrevem em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Parágrafo único. Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão objeto de novo sorteio entre os demais contribuintes em situação de regularidade com o fisco municipal, na forma prescrita nesta Lei.

Art. 10. Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Altaneira, os Secretários Municipais, os servidores do Departamento de Arrecadação e os membros da comissão organizadora do concurso.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Altaneira-CE, aos 22 de agosto de 2022.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal